



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

DATA: 02/04/2018

EMENTA: Dispõe sobre a proibição das empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo em Novo Hamburgo exigirem que motoristas exerçam ao mesmo tempo a condução e cobrança de passageiros.

Autor: **Vereador Nor Boeno**

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 147/2017, de autoria do Vereador Nor Boeno, visa a proibição de atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança de passageiros, imposta aos motoristas de empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo em Novo Hamburgo.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduziu que há抗juridicidade na proposição, notadamente inconstitucionalidade formal de natureza orgânica, tendo em vista que busca legislar matéria privativa da União, constante no art. 22, I, da Carta Magna.

Esta Comissão, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, opinou pela notificação do Autor, para que apresentasse IMPUGNAÇÃO.

Devidamente apresentada a defesa, o Autor alegou que não há reserva de iniciativa quanto a matéria, tendo em vista que o projeto encontra-se em consonância com a legislação municipal e federal, bem como e principalmente com a Lei Orgânica Municipal em seus arts. 30; 104 e 105 (competências quanto a transporte público). Acostou jurisprudência que refere que por se tratar de interesse local pode ser legislada pelo município. Por fim, alega consonância com a CLT, no que tange a alteração/acumulo de funções e principalmente o interesse público consubstanciado na diminuição de postos de trabalho e o risco no trânsito pela desatenção causada pelo acúmulo das duas atividades.

Analizando a Impugnação apresentada, esta Comissão entendeu pelo não acolhimento da mesma, opinando pelo arquivamento da presente proposição.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pelo arquivamento da presente proposição.

Novo Hamburgo, 02 de abril de 2018.

Vereadora Patrícia Beck
Presidente

Vereador Raul Cassel
Relator

Vereador Cristiano Coller
Secretário